PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: Unanimidade
Plenário 01 / 12 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
Secretário

GABINETE DO VEREADOR PASTOR ANGELO TAPAJÓS – REP.

REQUERIMENTO Nº.2482/2021

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

QUE SEJA RIGOROSAMENTE CUMPRIDA AS DETERMINAÇÕES EXISTENTES NO MUNICIPIO DE SANTARÉM, QUE PROÍBE A ENTRADA, A PERMANÊNCIA E A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, por meio do vereador infra-assinado, vem após os tramites regimentais **REQUERER**, do setor municipal competente e de segurança pública, rígida fiscalização e punição aos condutores de veículos motorizados que circulam livremente nas praias do Município de Santarém. Ação que vem causando desconforto e preocupação as famílias e turistas que visitam nossos balneários e defrontam com essa nociva situação. Fatos são comumente denunciados por populares e imprensa local, pois além de causarem transtornos as pessoas, agridem consideravelmente a natureza, executando-se quando as atividades decorrem na utilização das atividades cotidianas de limpeza e conservação das praias; de serviço funerário e ambulâncias; aos veículos de moradores de áreas cujo acesso dependa, única e exclusivamente, da utilização da praia; para carga e descarga de lancha, jet-ski, equipamentos para a prática de esportes aquáticos e similares autorizados por legislação específica; aos veículos com o objetivo de coletar produtos pesqueiros e embarcações pesqueiras nas comunidades que tradicionalmente tem na pesca como fonte de renda. Até porque a entrada, a permanência e a circulação de veículos em praias situadas principalmente em Áreas de Proteção Ambiental regem-se pela legislação específica, relativa a essas áreas.

Diante do exposto, fica o Poder Executivo com a responsabilidade por mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização das praias, citando a lei e as penalidades. Ficando o descumprimento do disposto nas determinações governamentais que dispõe sobre a questão, sujeita o infrator ao pagamento de multas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA - O presente tem por objetivo proteger a fauna e a flora nos ecossistemas litorâneos de praias, bem como garantir a segurança e livre circulação de cidadãos nesse ambiente e, para tanto, proíbe a entrada, a permanência e a circulação de veículos automotores, admitindo-se apenas restritas exceções, sobretudo tendo em vista finalidades oficiais, emergenciais e turísticas.
Em várias praias de Santarém, é comum a prática de veículos adentrarem e trafegarem livremente na faixa de areia das praias, provocando danos ao meio ambiente, como o vazamento de óleos e combustíveis, e pondo em risco a segurança dos cidadãos que trafegam a pé, tendo inúmeros relatos de atropelamento de crianças, já que a fiscalização é precária, e exigir a implantação de placas de trânsito poluiria ainda mais o ambiente.
Registre-se que a proibição de circulação de veículos nas praias tem sido implantada em alguns Municípios, por força de legislação local, ou ainda de decisões judiciais em ações intentadas pelo Ministério Público e nesses locais o número de atropelamentos e acidentes de carro chegou a quase zero. Logo, continuar omisso à permissão de veículos em praias, atenta aos preceitos da Constituição Federal, tanto pela conservação do meio ambiente como por colocar em risco a integridade física dos cidadãos aqui ali se encontram para o lazer.
Por todo exposto, justifica-se a necessidade de firme atuação desta Casa, oportunidade em que solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição em nome dos direitos do meio ambiente e da segurança dos cidadãos.

Sala das Sessões, Plenário da Cãmara Municipal de Santarém, em de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Angelo Tapajós
Vereador REPUBLICANOS

PASTOR ANGELO TAPAJÓS
Vereador – REP.